



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	SEDUC-EXP-2023/140629		
INTERESSADA	Ligiane Rodrigues Bueno		
ASSUNTO	Aceleração de Estudos		
RELATORA	Consª Débora Gonzalez Costa Blanco		
PARECER CEE	Nº 399/2023	CEB	Aprovado em 28/06/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Ligiane Rodrigues Bueno, R.G. 34.054.970-1 solicitou à Direção do Colégio da Fundação Dr. Raul Bauab, de Jaú, aceleração de estudos e elaboração de plano educacional individualizado para seu filho P.B.T., nascido em 23/03/2018, matriculado em 2023, no Jardim II, último ano da Educação Infantil. A mãe justificou que seu filho tem Altas Habilidades/Superdotação, quociente de inteligência acima da média e maturidade emocional para a aceleração de estudos (fls. 02 a 27).

Em fls. 06 a 27 está o Relatório de Avaliação Neuropsicológica com a conclusão que o aluno P.B.T.:

“apresenta traços comportamentais/desenvolvimento compatível com o quadro de pessoa com Altas Habilidades/Superdotação de acordo com os critérios do Ministério da Educação (Brasil) e Organização Mundial de Saúde. O paciente apresenta habilidade cognitiva, motivação para aprender e criatividade muito superior ao seu grupo etário. Indicando superdotação predominante do tipo intelectual e acadêmico. Os comportamentos disruptivos trazidos pela família justificam-se pelo desenvolvimento assíncrono: elevada cognição e habilidades desenvolvimentais típicas para sua faixa etária. Os comportamentos de argumentação, oposição e questionamentos fazem parte do quadro desenvolvimental da superdotação. A oposição pode ser justificada em função da ansiedade e do desenvolvimento assíncrono. O paciente não fecha quadro sintomatológico e critérios diagnósticos do Transtorno Opositor Desafiante. Portanto, descarto a hipótese diagnóstica de acordo com o DSMV.

A avaliação de P. indicou importantes áreas de talento e altas habilidades, para a área de raciocínio concreto, espacial, matricial com destaque para área verbal. Este desempenho é compatível com o perfil de Altas Habilidades ou Superdotação. Suas grandes áreas de altas habilidades são as relacionadas ao Raciocínio Abstrato Matemático, Espacial e Verbal e Habilidades Acadêmicas. Não foram evidenciadas áreas de deficiência ou dificuldade nas funções mentais superiores.

Neste momento P. apresenta prejuízos leves que requer atenção clínica/familiar e educacional em funções executivas especialmente em flexibilidade cognitiva intensificados pelo desenvolvimento assíncrono que pode ser agravado com o atendimento educacional inadequado das suas necessidades educacionais específicas em função da sua superdotação e intensificar prejuízos na regulação emocional.

Assim, é urgente e necessário adaptação das estratégias de aprendizagem para suas demandas educacionais atuais e específicas uma vez que o não atendimento pode corroborar para o aumento de comportamentos disruptivos e crises de desregulação emocional impactando na vida cotidiana do paciente e trazer prejuízos funcionais em todos os contextos da vida dele e acentuar prejuízos nas interações sociais e possível recusa escolar.”

A solicitação da mãe do aluno e o Relatório de Avaliação Neuropsicológica foram encaminhados pelo Colégio da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab, no dia 06/03/2023, via correio eletrônico, à Diretoria de Ensino – Região de Jaú (fls. 28), que encaminhou os documentos para o CAPE – Centro de Apoio Pedagógico da Secretaria da Educação (fls. 31).

Em Despacho que está em de fls. 32 a 35 e de fls. 36 a 39, o Centro de Apoio Pedagógico e o Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado, da Secretaria da Educação, apresentaram dispositivos da Resolução SE 68/2017 e da Resolução SE 81/2012, orientaram a Diretoria de Ensino – Região de Jaú a analisar a solicitação à luz da legislação e informaram sobre a necessidade de “realização da Avaliação Pedagógica e elaboração Plano de Atendimento Individualizado - PAI, para indicação dos apoios, recursos e serviços necessários ao estudante.” Com tais considerações e informações apresentaram as seguintes orientações para a Diretoria de Ensino – Região de Jaú:



“A partir do processo de Avaliação Inicial Pedagógica, é realizado pela Equipe de Educação Especial, o Plano de Atendimento Individualizado - PAI, com o objetivo de subsidiar e nortear as ações de acesso e aquisição das habilidades na Sala de Recursos, de acordo com as potencialidades e necessidades de cada aluno e o trabalho desenvolvido na sala regular.

Este Centro orienta à Diretoria de Ensino – Região de Jaú a solicitar os documentos pedagógicos que evidenciam o desempenho escolar do estudante P.B.T, bem como as estratégias de enriquecimento curricular aplicadas, acompanhados de relatório circunstanciado, elaborado pela equipe gestora do Colégio Educacional Fundação Doutor Raul Bauab, para compor os autos do processo e, posteriormente encaminhar ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, para manifestação sobre o tema, visto que não existe legislação que trate da aceleração de estudos de alunos na rede privada de ensino do Sistema Estadual de Ensino Paulista.”

Considerando as orientações do Centro de Apoio Pedagógico e do Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado, da Secretaria da Educação, a Diretoria de Ensino – Região de Jaú encaminhou para o Colégio da Fundação Dr. Raul Bauab, em 12/04/2023, solicitação de documentos pedagógicos sobre o desempenho escolar do aluno P.B.T., estratégias de enriquecimento curricular aplicadas e relatório circunstanciado (fls. 41).

O Plano de Ensino Individualizado – PEI com identificação, relatório circunstanciado, avaliação diagnóstica, objetivo, metodologia, plano bimestral, enriquecimento curricular, avaliação, terapias, intervenções e atividades extracurriculares encontra-se de fls. 43 a 103. De acordo com informação às fls. 44 do Plano de Ensino Individualizado – PEI:

“Segundo relatório da professora Carolina, do Jardim I, P.B.T. apresenta grande capacidade de memorização, vocabulário amplo, proficiência verbal, grande habilidade de leitura e escrita, facilidade de lidar com cálculos e solucionar problemas de raciocínio lógico-matemático, compreende processos de categorização e classificação. Segundo dados da ficha de acompanhamento periódico do aluno, P.B.T. finalizou o ano de 2022 atingindo os objetivos propostos, contudo alguns objetivos estão em processo de aquisição de habilidade, como: controle inibitório, flexibilidade cognitiva, internalização de regras sociais, expressão através do jogo simbólico, planejamento e verbalização de ideias em situações coletivas, vínculo afetivo com os colegas.

É importante destacar que algumas habilidades que estão em processo de aquisição, se justificam pela maturação neurológica, que está em formação e algumas das habilidades, como a social, pode sofrer alteração devido ao quadro de Altas Habilidades /Superdotação. Contudo a criança já está com acompanhamento profissional (terapia psicológica) e tendo suas necessidades atendidas no Colégio com relação à adequação curricular.”

A professora regente da classe do aluno informou em fls. 49:

“P.B.T. apresenta excelente desenvolvimento cognitivo. Possui vocabulário excepcional, se expressa com desenvoltura, segurança e é capaz de discorrer sobre os mais variados assuntos.

Lê e escreve com fluência, interpreta e produz pequenos textos. Também realiza cálculos mentais, é capaz de resolver situações-problema com agilidade e está em um nível de aprendizagem bastante avançado para sua idade cronológica.

Inquisitivo e cético, demonstra curiosidade sobre os mais diversos assuntos e não se contenta com respostas simplistas ou superficiais. É argumentativo e costuma apresentar percepções incomuns para sua faixa etária.

Demonstra dificuldades relacionadas as funções executivas. Em muitas situações apresenta pensamento inflexível, dificuldade em organizar seus materiais e planejar suas atividades.

Costuma realizar suas atividades com agilidade e pouco preocupação com a estética. No início do ano letivo não se interessava por atividades que envolvam registros pictóricos. Seus desenhos apresentavam poucos elementos e geralmente sequer eram coloridos. No decorrer do ano passou a se interessar mais por esse tipo de atividade, inclusive, a realizar pinturas com mais dedicação, respeitando os espaços delimitados nos desenhos, o que está contribuindo significativamente com sua coordenação motora fina.

Geralmente compreende o que lhe é dito de forma literal, e em muitas situações, preciso ajudá-lo a compreender que trata-se de uma brincadeira, ou um exagero na forma de se expressar, etc.

É uma criança comunicativa, segura e que apresenta excelente capacidade de promover aproximações, porém, sua forma de se comunicar é bastante direta, sem que haja preocupação em magoar ou ofender seus amigos. Temos trabalhado diariamente o exercício da empatia. Costuma também ficar impaciente em situações onde seus colegas não apresentam habilidades, conhecimentos ou interesses aos dele.

É um aluno participativo, alegre, comunicativo e bastante admirado por seus colegas.”

O enriquecimento proposto pela escola faz parte do Plano de Ensino Individualizado – PEI e está às fls. 99:

- Formação de frases;
- Interpretação e produção de textos curtos;
- Identificação de palavras que rimam;



- Rima – identificação em textos e poemas;
- Listas de palavras que rimam;
- Formação de frases a partir de palavras apresentadas;
- Contagem regressiva até o número 100;
- Recorte para aprimoramento da coordenação motora fina;
- Pesquisa envolvendo o Google Maps;
- Sequência de números, imagens e cores;
- Caça-palavras;
- Leituras complementares;
- Leitura e produção de história em quadrinhos;
- Pesquisa e análise das características de diversas espécies de dinossauros;
- Lateralidade (esquerda / direita);
- Ortografia;
- Pesquisas variadas.

A equipe escolar do Colégio da Fundação Dr. Raul Bauab, às fls. 103, entendeu que há possibilidade da aceleração de estudos para o aluno P.B.T., da Educação Infantil para o 1º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Em documento datado de 08/05/2023 (fls. 104) a Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Jaú encaminhou o expediente para o Conselho Estadual de Educação.

1.2. APRECIÇÃO

Analisando o expediente constatou-se que o mesmo não conta com manifestação da supervisão. Considerando a legislação sobre aceleração de estudos para alunos com Altas Habilidades, corte etário para matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental e as concepções do Currículo Paulista, elencamos alguns dispositivos legais referentes à aceleração de estudos ou que estão relacionados ao assunto para que possam servir de embasamentos para futuras apreciações da equipe de supervisores em situações semelhantes, isto é aceleração de estudos da Educação Infantil para o Ensino Fundamental:

O artigo 208, V da Constituição Federal de 1988 garante o “*acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um*”.

A Lei 9.394/1996 apresenta o seguinte:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

(...)

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

(...)

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

(...)

Art. 59-A. O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado. (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015)

Parágrafo único. A identificação precoce de alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no cadastro referido no caput deste artigo, as entidades responsáveis pelo cadastramento, os mecanismos de acesso aos dados do cadastro e as políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado de que trata o caput serão definidos em regulamento.”

No âmbito da rede estadual de ensino há a Resolução SE 81/2012 que dispõe sobre o processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação.



A Deliberação CEE 149/20216 prevê o seguinte:

“Art. 1º A educação especial é modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deverá assegurar recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º A educação especial deve ter início na educação infantil ou em qualquer fase da escolaridade em que se fizer necessária

(...)

Art. 4º As escolas que integram o sistema estadual de ensino, com a colaboração do Estado, da família e da sociedade, deverão:

(...)

II – implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

(...)

IV – realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

(...)

VII – dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

(...)

IX – garantir apoios pedagógicos, tais como:

a) oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

b) atendimento educacional especializado em sala de recursos na escola onde o aluno frequenta, em outras escolas ou em instituição que ofereça o atendimento em sala de recursos no contraturno de sua frequência na sala regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado;

c) atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada.”

A Deliberação CEE 155/2017 estabelece o seguinte:

“Art. 1º O direito à educação escolar, com progresso nos estudos, é entendido, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, definidas no Parecer CNE/CEB nº 07/2010, como um direito inalienável do ser humano e constitui o fundamento maior desta Deliberação.

Parágrafo único - A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos.

Art. 7º A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem torna imperativa a articulação de todas as etapas da Educação Básica, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a progressão ao longo da Educação Básica.

Art. 8º O reconhecimento do que os alunos aprenderam na Educação Infantil ou antes da sua entrada no Ensino Fundamental, o seu acolhimento afetivo e a valorização de situações significativas de aprendizagem, adequadas à faixa etária dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contribuirão para facilitar a inserção nessa etapa da escolarização, melhor qualificar a ação pedagógica e, por conseguinte, a aprendizagem dos alunos.

(...)

Art. 16 As propostas pedagógicas das escolas devem indicar com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio da Educação Básica, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto dessas aprendizagens.



Art. 17 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Art. 18 Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de:

(...)

VII – possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando;

VIII – possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;”

A Indicação CEE 180/2019 propõe o seguinte:

“4. Institutos Legais para a Dinamização da Trajetória Escolar

A atual Lei de Diretrizes e Bases contempla em seu conteúdo várias possibilidades de dinamizar a trajetória escolar dos alunos e, por vezes, essas são pouco utilizadas pelas instituições no disciplinamento previsto nos Regimentos.

Apesar de várias manifestações deste Conselho a respeito dessa temática, elencam-se a seguir itens a serem contemplados nos documentos escolares (Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano de Gestão ou outro), com os devidos critérios de operacionalização, na organização da educação básica, nos níveis fundamental e médio (art. 24 da LDB 9394/1996).

(...)

4.3 Aceleração de Estudos

Uma outra forma de enfrentar a defasagem idade-série é a utilização de procedimentos relacionados à aceleração de estudos (art. 24, inciso V, alínea b, da LDB 9494/1996).

A aceleração de estudos pode ocorrer por intermédio da organização de turmas específicas para este fim. No entanto, caberá à escola especificar em sua Proposta Pedagógica os critérios de agrupamento dos alunos nessas turmas, inclusive estabelecendo a metodologia de trabalho e adequação curricular, com vistas a garantir tanto a possibilidade de avanços na trajetória quanto a apropriação das habilidades e conhecimentos próprios para a etapa pretendida.

Casos particulares devem igualmente ser objeto de plano individualizado, com a especificação dos critérios para esta prática disciplinados no Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Há que se enfatizar que, a aceleração de estudos como um projeto específico, assim como o processo de reclassificação destinam-se à correção da distorção idade/série.

Aos casos de alunos com altas habilidades aplica-se o disposto em legislação específica.

Outra distinção a se fazer contempla os casos previstos para organização de “classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares”, conforme previsto no art. 24, inciso IV, da Lei supracitada. Há que se ressaltar que toda organização da escola deve ser apreciada e aprovada, respectivamente na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, pela Diretoria de Ensino de jurisdição.

Por fim, enfatiza-se que os programas de aceleração de estudos destinam-se a atender os alunos com atraso escolar (art. 24, inciso V, alínea b, da LDB 9394/1996).”

Quanto ao corte etário para matrícula de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, destacamos as determinações da Deliberação CEE 166/2019:

“Art. 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.



Art. 3º - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, para o qual se realiza a matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

§ 3º A frequência e o aproveitamento na Educação Infantil / Pré-Escola não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.”

A respeito da Educação Infantil seguem dispositivos legais:

O artigo 208, IV da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 53, de 2006, prevê a garantia da “educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”.

A Lei 9.394/1996 estabelece o seguinte:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

(...)

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)”

A Deliberação CEE 169/2019 fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. A Indicação CEE 179/2019 que acompanha a Deliberação CEE 169/2019 assim apresenta a etapa da Educação Infantil:

“A Educação Infantil

Nessa etapa, a aprendizagem e o desenvolvimento têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, que devem garantir às crianças o direito de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

O Currículo Paulista define objetivos de aprendizagem e desenvolvimento contextualizados em cinco Campos de Experiências – os mesmos definidos na BNCC:

- O Eu, o outro e o nós: são privilegiadas as experiências de interação, para que as crianças possam construir, ampliar a percepção de si, do outro e do grupo, por meio das relações que estabelecem com seus pares e adultos, de forma a que descubram o seu modo de ser, estar e agir no mundo, e aprendam, reconhecer e respeitar as identidades dos outros.

- Corpo, gestos e movimentos: as experiências com o corpo, gestos e movimentos devem promover a validação da linguagem corporal dos bebês e das crianças e potencializar suas formas de expressão, aprimorando a percepção do próprio corpo e ampliando o conhecimento de si e do mundo.



- *Traços, sons, cores e formas: as experiências potencializam a criatividade, o senso estético, o senso crítico e a autoria das crianças ao construir, criarem e desenharem usando diferentes materiais plásticos e/ou gráficos. Investe-se, ainda, no desenvolvimento da expressividade e da sensibilidade, por meio da vivência de diferentes sons, ritmos, músicas e demais movimentos artísticos próprios da sua e de outras culturas.*

- *Escuta, fala, pensamento e imaginação: as experiências nesse campo respondem aos interesses das crianças com relação à forma verbal e gráfica de comunicação como meios de expressão de ideias, sentimentos e imaginação. Propõe-se, ainda, vivências relacionadas aos contextos sociais e culturais de letramento (conversas, escuta de histórias lidas ou contadas, manuseio de livros e outros suportes de escrita, produção de textos orais e/ou escritos com apoio, escrita espontânea, etc.).*

- *Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: as experiências atendem a curiosidade dos bebês e das crianças em descobrir o sentido do mundo e das coisas, por meio de propostas com as quais possam testar, experimentar, levantar hipóteses, estimar, contar, medir, comparar, constatar, deslocar, dentre outros.*

Os objetivos de aprendizagem são organizados em três faixas etárias: de zero a 1 ano e 6 meses; de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses; e de 4 a 5 anos e 11 meses."

O documento Currículo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, cujo texto foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e integra a Indicação CEE 179/2019 informa sobre a função social da Instituição de Educação Infantil nos seguintes termos:

"A instituição de Educação Infantil, responsável pela primeira etapa de Educação Básica, visa a atender as especificidades da criança pequena sem, contudo, ser preparação para o Ensino Fundamental.

Assim, contrapondo-se à ideia de preparatória, essa etapa exige priorizar as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes para a organização de tempos e espaços, de modo a garantir experiências ricas para a aprendizagem, o que não combina com a proposição de atividades estanques, fragmentadas.

Uma instituição de Educação Infantil que prioriza as interações e a brincadeira tem a prática de ouvir as crianças, por exemplo, sobre como podem ser dispostos os brinquedos no parque, como deve ser organizada a biblioteca, os espaços, a adequação e disposição das mobílias. Assim, abre espaços e possibilidades para que as crianças participem nas diversas decisões, inclusive no planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador (BRASIL, 2017)."

Importante destacar que no citado documento Currículo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo é expresso que *"a aprendizagem e o desenvolvimento têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira; esses eixos garantem os DIREITOS de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se."*

Ao analisar a solicitação de Ligiane Rodrigues Bueno, de aceleração de estudos para seu filho P.B.T., nascido em 23/03/2018, matriculado em 2023 no Jardim II, último ano da Educação Infantil, foram considerados os aspectos legais apontados acima e principalmente o direito da criança matriculada em instituição de Educação Infantil *"de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se."*

Assim, o direito à aceleração de estudos, previsto legalmente conforme exposto, não pode se sobrepor ao previsto em relação ao corte etário para matrícula de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, conforme Deliberação CEE 166/2019, citada, e às concepções de Educação Infantil constantes no Currículo Paulista que integram a Indicação CEE 179/2019 e a Deliberação CEE 169/2019. O relatório da escola que está inserido no Plano de Ensino Individualizado – PEI (de fls. 43 a 103) apresenta as ótimas condições do aluno P.B.T. diante do processo de ensino e aprendizagem e suas potencialidades, confirmando o diagnóstico de Altas Habilidades. No entanto, no citado relatório constam informações sobre o aluno, como: há habilidades que estão em processo de aquisição; apresenta dificuldades em funções executivas; em muitas situações seu pensamento é inflexível; tem dificuldade em relação à organização dos materiais e de planejar atividades; realiza atividades com agilidade, sem preocupação com a estética; em geral compreende o que é falado de modo literal; exerce a comunicação de modo bastante direto, sem preocupação em magoar ou ofender seus amigos, necessitando exercitar a empatia; fica impaciente quando os colegas não apresentam habilidades, conhecimentos ou interesses esperados por ele. Assim, considerando o previsto para a Educação Infantil no Currículo Paulista, a permanência do aluno em tal etapa poderá contribuir para a aquisição de habilidades e competências necessárias para o desenvolvimento integral do aluno. Além disso, é preciso considerar que o ano letivo de 2023 está praticamente na metade e a permanência do aluno na Educação Infantil é um fato consumado. Assim, a solicitação de Ligiane Rodrigues Bueno referente à aceleração de estudos da Educação Infantil para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais não poderá ser acatada.



2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 166/2019 e nas concepções do Currículo Paulista que integram a Indicação CEE 179/2019 e Deliberações CEE 169/2019 e 213/2023, indefere-se a solicitação de Ligiane Rodrigues Bueno referente à solicitação de aceleração de estudos para seu filho P.B.T., da Educação Infantil para o 1º Ano do Ensino Fundamental.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Jaú, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, de 19 de junho 2023.

a) Consª Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 21 de junho de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Universidade Municipal de São Caetano do Sul – *Campus* Centro, em 28 de junho de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

